PREFEITURA DE EXTREMA
AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 06 / 08 / 24

LEI N°. 5.045

DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, **até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para fomentar a participação de esportistas de Extrema na etapa estadual dos **Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG**, na modalidade **Vôlei de Praia Módulo II Masculino**.

Parágrafo único - O valor previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de hospedagem, transporte, alimentação e socorros emergenciais dos esportistas que participarão da competição.

Art. 2º - Os valores mencionados nesta Lei Municipal serão liberados em pagamento único, sob responsabilidade do Senhor ***Edmundo Lopes da Silva,*** Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Extrema, MG.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Executivo Municipal, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Dados: 2024.08.06 16:52:16 -03'00'

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada, contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário ou, caso emitido em data anterior, devendo guardar conexão com a participação dos esportistas no campeonato expressamente relacionado no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento(s) de Arrecadação Municipal (DAM) específica(s), a ser(em) emitida(s) pela Gerência de Arrecadação Fazendária da municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DA SILVA:87127440697
Dados: 2024.08.06 16:52:36 -03'00'

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -